

APROVADO

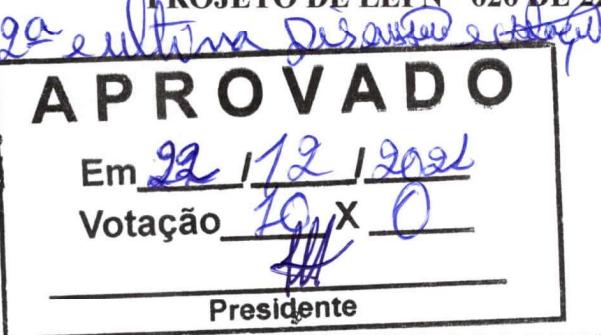
Em 20 / 12 / 2021

Votação 9 X 0

Presidente



PROJETO DE LEI N° 020 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021



Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Gerência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 53, III e 93, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 2º Compõem o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

- I - A Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.
- II - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON.
- III - Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC.

Parágrafo único. Também integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os órgãos e entidades da administração Pública Municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e a defesa do consumidor, sediadas no município de Agrestina, observado o disposto nos Artigos 82 e 105 da Lei Federal nº 8.078/90.

CAPÍTULO II

DA GERÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE AGRESTINA

Art. 3º Fica criado o PROCON Municipal de Agrestina, órgão da Secretaria de Administração, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I - planejar, coordenar, regular e executar no âmbito do Município a proteção, orientação e defesa do consumidor;

II - receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;



Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação
Rua Marechal Rondon, nº 100
Centro Agrestina - PE 55800-000
Em 20 / 12 / 2021
CNPJ: 23.558.144/0001-10
E-mail: procuradoria@agrestina.pe.gov.br

Presidente



III - prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias, bem como os seus deveres;

IV - desenvolver programas educativos, estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor, informando, conscientizando e motivando o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

V - intermediar, arbitrar, celebrar e homologar acordos e conciliações entre consumidores e fornecedores, bem como as convenções coletivas de consumidores, na forma preceituada na legislação em vigor;

VI - estimular os fornecedores a aperfeiçoarem os seus serviços de atendimento aos clientes, obedecendo o sigilo de dados e informações pessoais, como forma de solucionar as questões oriundas das relações de consumo;

VII - solicitar à Polícia Judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;

VIII - representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas judiciais, no âmbito de suas atribuições;

IX - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

X - solicitar, quando for o caso, o concurso de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade, qualidade, pesos e medidas, bem como segurança dos produtos e serviços;

XI - incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a criação de órgãos públicos municipais de defesa do consumidor e a formação, pelos cidadãos, de entidades com esse mesmo objetivo;

XII - fiscalizar, autuar e aplicar sanções administrativas na forma da legislação pertinente à proteção e defesa do consumidor, aos responsáveis por condutas que violem as normas protetivas das relações de consumo, bem como fiscalizar preços, abastecimento, qualidade, quantidade, origem, características, composição, garantia, prazos de validade e segurança de produtos e serviços, dentre outros;

XIII - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica científica para a consecução de seus objetivos;

XIV - celebrar termos de ajustamento de conduta, na forma do §6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e legislação complementar;

XV - promover a defesa coletiva do consumidor em juízo, nos termos do art. 82, III, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

XVI - elaborar, manter atualizado e divulgar anualmente ou por período inferior, no âmbito de sua competência, o cadastro de reclamações fundamentais, atendidas e não atendidas, e demais informações complementares contra fornecedores de produtos e serviços de que trata o art. 44, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, remeter e/ou interligar ao Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC da Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, do Ministério da Justiça, ou órgão



que venha substituí-lo;

XVII - funcionar, no procedimento administrativo, como instância de instrução, julgamento e recursal, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei Federal nº 8. 078, de 11 de setembro de 1990, pelo Decreto Federal nº 2.181, de março de 1997, e pelas legislações complementares de âmbito Estadual e Federal;

XVIII - coibir fraudes e abusos contra o consumidor, e prestar-lhe orientação permanente sobre os seus direitos e garantias;

XIX - provocar a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, ou órgão que venha a substituí-la, acerca de assuntos de interesse nacional, celebrar convênios e termos de responsabilidade;

XX - prestar ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor informações e relatórios das ações de defesa do consumidor em todo o Município;

XXI - propor à Defensoria Pública a instauração de medidas judiciais necessárias à defesa dos consumidores comprovadamente carentes e pobres para os efeitos da lei;

XXII - expedir notificações aos fornecedores para que compareçam em audiência de conciliação patrocinada pelo PROCON Municipal de Agrestina onde deverão, sob pena de desobediência, prestar informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial, nos termos do art. 55, §4º da Lei 8.078/90;

XXIII - propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios para a defesa do consumo;

XXIV - motivar e apoiar a criação e/ou funcionamento de órgãos municipais e entidades da sociedade civil que tenham como finalidade precípua a promoção e defesa dos direitos do consumidor;

XXV - acompanhar a situação do mercado de bens e serviços, adotando as medidas cabíveis no âmbito municipal e regional, quando houver consórcio público ou convênio, em caso de desabastecimento, abuso de poder econômico ou outras irregularidades;

XXVI – colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos, entre outras pesquisas;

XXVII - instaurar procedimento administrativo de ofício em face de fornecedor que cometer ato vedado pela Lei 8.078/90, ou que por reiteradas vezes for alvo de questionamentos preliminares ou não, reclamações pela prática de atos lesivos ao consumo, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c artigo 39, caput, ambos do Decreto Federal nº 2.181/1997;

XXVIII - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, colocará à disposição do PROCON Municipal de Agrestina os recursos humanos e financeiros necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.



CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 5º Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON, órgão de caráter consultivo e deliberativo, ao qual compete;

I - atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

II - zelar pela aplicação adequada dos recursos na consecução das finalidades previstas em Lei Municipal, bem como nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentar;

III - apreciar e aprovar os projetos de aplicação de iniciativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução da política municipal de defesa do consumidor ou por organizações da sociedade civil;

IV - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As pautas das reuniões do COMDECON deverão ser previamente encaminhadas à Secretaria de Administração, bem assim as suas deliberações.

Art. 6º O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON será composto pelos seguintes membros:

I - 01 titular da Gerência Geral de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Municipal de Agrestina, que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

III - 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda Municipal;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde Municipal, vinculado à área da vigilância sanitária;

V - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseccional de Caruaru;

VI - 01 (um) representante de associação do consumidor ou de clube de diretores lojista que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei 8.078/90.

§ 1º A nomeação ou substituição dos conselhos será feita através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante as indicações feitas pelas entidades ou órgãos participantes, na forma de seus estatutos.

§ 2º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 3º Perderá a condição de membro do COMDECON o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 4º Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no §2º deste artigo.

§ 5º As funções dos membros do Conselho Municipal

Procuradoria Municipal

Centro Administrativo

Rua Marechal Rondon, N°100

Centro, Agrestina - PE 55.495-000

CNPJ: 10.091.494/0001-10

(81) 3744-1103 /procuradoria@agrestina.pe.gov.br

de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 6º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá contratar consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros municípios, visando a estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para a implementação de macro-regiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005.

Parágrafo único. O protocolo de intenções que anteceder à contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, que poderá ser estabelecida em quaisquer dos municípios consorciados, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON REGIONAL, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 9º O Poder Executivo municipal, mediante Decreto, disporá acerca do processo administrativo sancionatório referente às violações às normas de proteção e defesa do consumidor estabelecidas na Lei Federal nº 8.078/90 e Lei Federal de nº 7.347/85.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo homologará, mediante Decreto, o Regimento Interno do PROCON Municipal de Agrestina, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2021.



JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N° 020 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Excelentíssimos:
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui a Gerência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON e dá outras providências”.

O debate da defesa do consumidor no Brasil se sustenta através do preceito constitucional previsto no Art. 5º, XXXII da Constituição Federal de 1998, que dispõe que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”.

O artigo 4º do Decreto 2.181 de 20 de março de 1997 dispõe que, no âmbito de sua jurisdição e competência, caberá ao órgão estadual, do Distrito Federal e municipal de proteção e defesa do consumidor, criado, na forma da lei, exercitar as atividades de políticas de defesa do consumidor contidas nos incisos II a XII do art. 3º do referido Decreto.

A proteção eficaz do consumidor só é possível mediante uma convergência de fatores que se inicia com a criação de um sistema que possa integrar as variadas políticas de defesa do consumidor, e que possa fomentar a atuação de um órgão capaz de desenvolver e ampliar suas atividades de proteção contra as práticas que possam infligir o direito do consumidor previsto na Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, entre outras legislações que tutelem a relação de consumo.

O Município de Agrestina, segundo dados obtidos junto ao PROCON Estadual e o Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, no ano de 2020 enviou aquele órgão cerca de 720 queixas variadas, o que representa em média de 30 queixas mensais. Desta feita, cumpre ressaltar que há uma necessidade iminente de um PROCON em Agrestina, municipalizado, com autonomia para atuação, com o julgamento dos processos administrativos instaurados no Município, e, consequentemente, aplicação das sanções previstas no artigo 56 da Lei 8.078/1990.



Nesse momento todas as queixas de Agrestina, são feitas no PROCON Caruaru, por esse motivo, os valores provenientes das sanções administrativas não ficam no município e são enviados para o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor. Tal situação é extremamente prejudicial, pois o Município deixa de arrecadar valores que poderiam ser utilizados na manutenção de um PROCON próprio, o que proporcionaria a população um atendimento mais qualificado, profícuo, eficiente e adequado ao crescimento exponencial das relações de consumo e transações comerciais existentes em nosso município.

Neste contexto, o Município de Agrestina necessita de um sistema capaz de atender na plenitude as demandas originárias das relações de consumo, notadamente quanto ao devido processo legal administrativo e prospecção de recursos junto aos demais órgãos estatais, uma vez que a cidade já conta com um comércio pujante e exerce influência em outros municípios circunvizinhos.

Desta feita, no intuito de garantir a proteção efetiva do consumidor Agrestinense, é essencial a criação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor Consumidor - SMDC, composto pela Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, pelo Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMD, que receberá os valores angariados com as multas aplicadas pelo órgão, bem como pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, que é o gestor dos recursos existentes no referido fundo.

Por oportuno, cumpre salientar que a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMD será proposta em Lei Complementar, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, a manifestação do meu singular apreço, na forma do Regimento Interno da Casa.

Josué Mendes da Silva
JOSUÉ MENDES DA SILVA
- prefeito -





Thaís Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Gerência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, e dá outras providências.

CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

CONSULTA: Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 020/2021.

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos legais, bem como as implicações financeiras e disponibilidade orçamentária referente ao Projeto de Lei nº 020/2021.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É cediço que os municípios brasileiros são entes-federativos dotados de autonomia, consoante o que dispõe o art. 18 da CF/88, regendo-se por sua Lei Orgânica na forma do Art. 4º do mesmo digesto. Portanto, é o Município autônomo para legislar sobre assuntos de seu interesse.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 020/2021 em referência encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratar-se de iniciativa privativa do Legislativo Municipal e nos termos da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

A propositura encontrou sua justificativa em plenário e, afigura-se devidamente prevista no Orçamento do Município para o exercício vigente, assim como não repercute em criação ou aumento de despesa de caráter continuado, de forma que não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal nem as disposições da LC 173/2020.

Restando presentes os requisitos legais supramencionados, que **dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Gerência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON**, demonstrada a existência de dotação suficiente para lhe fazer face nas colunas referentes às quantidades permitidas para provimento e despesas correspondentes, não existe óbice legal para que produza efeitos no mundo jurídico.

Ex vi, **OPINA** que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura que **dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Gerência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON**.

É o parecer. s.m.j.

Agrestina/PE, em 07 de dezembro de 2021.


Bela. Thaís Dominique B. Beserra
Assessora Jurídica

Agrestina, 06 de dezembro de 2021.

Ofício GP nº. 511 /2021.

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina

06/12/21 n° 765

Maria José Martins B. Sávio

Ilmo. Senhor
JOSÉ GIVALDO LEITE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Casa Legislativa Agrícola Brasil
Agrestina – PE

Ref. Projeto de Lei Municipal.

Assunto: Encaminha Projetos de Lei Municipal nº 016, 019, 020 e 021/2021.

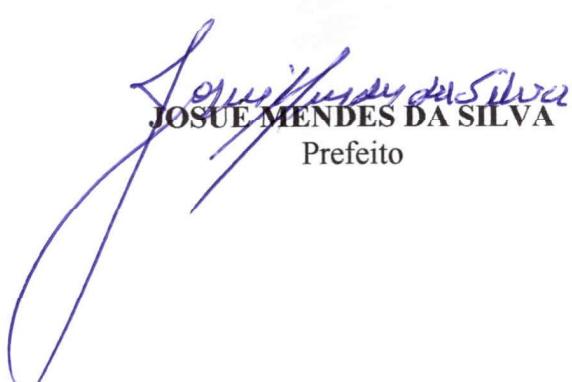
Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-o formalmente, encaminho a Vossa Excelência, para deliberação
dessa Câmara de Vereadores, dos **Projetos de Lei nº 016, 019, 020 e 021/2021.**

Na oportunidade, solicito que seja dado **REGIME DE URGÊNCIA**, com a
convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno do Poder
Legislativo Municipal, para tramitação da mencionada proposição.

Sendo o que apresenta para o momento, na oportunidade, aproveito para reiterar
votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSUÉ MENDES DA SILVA

Prefeito





COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 020/2021, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Gerência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 020/2021**, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Gerência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON e dá outras providências.

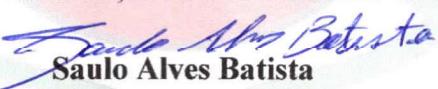
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

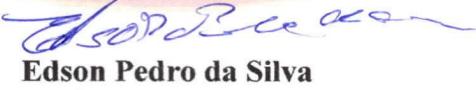
Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2021.


Saulo Alves Batista

Presidente da Comissão


Emilia Alves Fernandes

Relatora


Edson Pedro da Silva

Membro



Trabalho e Transparéncia!

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 020/2021, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Gerência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 020/2021**, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Gerência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2021.

José Pedro da Silva Filho
José Pedro da Silva Filho

Presidente da Comissão

Marcos Antônio de Oliveira Silva
Marcos Antônio de Oliveira Silva

Relator

José Genivaldo da Silva
José Genivaldo da Silva

Membro